

## 2. CASO CONTINUAR A RECEBER O SUBSÍDIO.

**Caso não ocorra nenhuma mudança em relação a criação dos filhos, excetuando os casos abaixo, não há necessidade de fazer uma nova solicitação:**

(Pessoas que necessitam apresentar atualização de dados)

- Pessoas que em virtude de sofrer Violência Doméstica, esteja em endereço diferente ao do cadastro do Juminhyou, e esteja recebendo o Subsídio Infantil.
- Pessoas que não tenham o koseki do filho
- Pessoas que estejam em processo de divórcio, e residindo em outro endereço.
- Outros casos em que tenha ocorrido solicitação por parte da Prefeitura.

※ O recadastramento é feito anualmente no dia 1º de Junho, para confirmar os dados, e para verificar se pode continuar a receber os subsídios a partir de Junho do ano.

**※ Caso não faça o recadastramento, poderá não receber o subsídio a partir de Junho, portanto, solicitamos a sua especial atenção.**

## 3. CASO ESTIVER COMPREENDIDOS NOS ITENS 1 A 6, É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO OU COMUNICADO A MUNICIPALIDADE (A PARTIR DE JUNHO/2022)

1. Caso em que não tenha mais criança para criar.
2. Quando mudar o beneficiário do subsídio, ou o seu parceiro(a), houver mudança do endereço da criança (mudança para outro município, vila ou cidade, ou mudança para exterior inclusive), ou mudança do nome.
3. Quando houver casamento com a pessoa que educa a criança, ou quando desaparecer a companheira.
4. Quando houver mudança no Sistema de Pensão (Kokumin ou Shakai Hoken) do beneficiário do subsídio (inclusive se tornou funcionário público).
5. Quando estiver cuidando da criança dentro do país, e foi nomeado pelos pais como responsável, no momento em houver a nomeação.

## LIMITE DE RENDAS E LIMITE MÁXIMO DE RENDAS

**Caso a renda do responsável pelo menor for abaixo da tabela 1 (Tabela de Limite de Renda) terá direito ao Jidou Teate, se a renda estiver acima da tabela 1 e abaixo da tabela 2, será concedido o subsídio de 5000 ienes por filho.**

Ainda, se a renda do beneficiário ultrapassar o valor da tabela 2, a partir de Outubro/2022, não terá mais direito ao subsídio.

**※ Caso após o cancelamento do subsídio, o beneficiário tiver queda em sua renda para abaixo do limite da tabela 2, é necessário fazer um novo pedido, pelo que solicitamos a sua atenção**

	① LIMITE DE RENDA ANUAL		② LIMITE MÁXIMO DE RENDA ANUAL	
	limite renda líquida (1.000 ienes)	limite estimado de renda bruta (mil ienes)	limite renda líquida (mil ienes)	limite estimado de renda bruta (mil ienes)
0	6.220	8.333	8.580	10.710
1	6.600	8.756	8.960	11.240
2	6.980	9.178	9.340	11.620
3	7.360	9.600	9.720	12.000
4	7.740	10.020	10.100	12.380
5	8.120	10.400	10.480	12.760

※ NÚMERO DE DEPENDENTES SÃO OS DEPENDENTES CONSIDERADOS SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

(Devem ser excluídas as crianças cuidadas como "Sato Oya", ou internadas em instituições. Denominaremos como "Fuyou Kazoku". Por outro lado, contam também como dependentes, mesmo crianças não constantes na relação, mas que foram dependentes à época da declaração de rendimentos em 31 de Dezembro do ano anterior.

O acréscimo por dependente é de 380.000 ienes para dependentes até 70 anos de idade. Acima desta idade, o acréscimo será de 440 mil ienes.

※ "Limite Estimado de Renda Bruta" é baseado na Renda de Trabalhos Assalariados. Em última análise, é uma estimativa, e na realidade, é o valor após as deduções das folhas de pagamento, despesas médicas e outras deduções, e serve para avaliar o limite de renda.

O sistema mudará a partir de Junho de 2022

## INFORMAÇÕES SOBRE JIDOU TEATE (SUBSÍDIO INFANTIL)

A solicitação do JIDOU TEATE (Subsídio Infantil), deverá ser feito no Município, Vila ou Cidade onde tem residência.



**A princípio, não há mais necessidade de renovar o pedido.**

Balcão para Informação:  
Prefeitura Municipal de Inuyama  
Kodomo Mirai Ka Ikusei Tantou  
(Atendimento a Criação de Filhos)  
1º andar, balcão 07  
telefone 0568-44-0323

Escritório do Gabinete Ministerial  
Província de Aichi  
Município de Inuyama

## EM RELAÇÃO AO JIDOU TEATE (SUBSÍDIO INFANTIL).

### 1. PESSOAS COM DIREITO AO RECEBIMENTO

Chefe de família com crianças com idade até a conclusão do Chugako (Escola Fundamental II) (até o dia 31 de Março após completar 15 anos de idade)

### 2. VALORES A RECEBER

idade da criança	valor do Jidou Teate (valor mensal por criança)
até 3 anos de idade	básico de 15.000 ienes
acima de 3 anos até antes da conclusão do Shougakko	10.000 ienes (a partir do 3º filho, 15.000 ienes)
Aluno Chugakko	básico de 10.000 ienes

※ Caso a renda anual do responsável ultrapassar o limite estabelecido na tabela constante no verso deste panfleto (coluna 1) e não ultrapassar o limite da coluna 2, será concedida Ajuda Mensal Especial no valor de 5.000 ienes por criança.

O abaixo citado “Jidou Teate Nado” – os Subsídios às Crianças, compreendem os valores dos Subsídio Infantil e Ajuda Mensal Especial. Em relação ao Limite de Renda e o Valor máximo da renda, solicitamos verificarem a tabela constante na página ao verso deste panfleto.

※ “A partir do 3º filho” se diz a partir do 3º filho que criam, com idade até a conclusão do Koukou (ensino Médio). (até dia 31 de Março depois de completar 18 anos de idade).

### 3. DATA (DIA E MÊS) DO PAGAMENTO.

Básicamente, nos meses de Junho, Outubro e Fevereiro, referente aos meses que antecederem.

Exemplo em Junho, se recebem os valores correspondentes aos meses de Fevereiro a Maio.

※ A Prefeitura Municipal de Inuyama, adota basicamente o dia 10 do mês. (caso o dia 10 for feriado bancário, o pagamento é feito no dia útil imediatamente anterior).

### 4. DESCONTOS SOBRE O JIDOU TEATE.

Os valores dos prêmios de seguros, taxa de uso do Jidou Club, merenda escolar, poderão ser descontados do Subsídio Infantil. Por favor, entre em contato com a escola ou Creche onde o seu filho frequenta.

## REGRAS DO JDOU TEATE.

1. Basicamente o subsídio é pago por **filhos que moram dentro do Japão**. (Excepcionalmente, atendendo a algumas exigências, é pago por filhos que estejam residindo no exterior, cursando bolsas de estudos)

2. Caso os pais por qualquer motivo legal estejam impedidos de residir com os filhos, o subsídio é **pago aos responsáveis que residam com os filhos**.

3. Caso os pais estejam residindo no exterior, o **subsídio será pago ao responsável indicado pelos pais, que criam os filhos dentro do Japão**.

4. Caso a criança esteja sendo cuidada por um tutor, o **subsídio será pago ao tutor**.

5. Caso a criança tenha sido entregue a “Sato Oya” (pai adotivo judicial), ou esteja internado a uma instituição, basicamente, o **subsídio será pago ao Sato Oya, ou a instituição onde estiver internado**.



## COMO FAZER O PEDIDO.

### 1. O QUE FAZER INICIALMENTE.

#### ● PEDIDO

Nascendo o filho, ou vindo de mudança de outro município, vila ou cidade, é necessário fazer o pedido no novo local para onde mudou (para os funcionários públicos, o pedido é feito ao departamento onde trabalha).

Recebendo a Autorização da municipalidade, a princípio, o pagamento será feito a partir do mês seguinte ao do pedido do subsídio. Solicitamos fazerem o pedido o mais rápido possível.

※ De acordo com a necessidade, pode ocorrer casos em que sejam solicitados os envios de cópias das cadernetas bancárias que comprovem como por exemplo, os dados bancários dos beneficiários.

※ Nos requerimentos serão necessários constar o número do My Number do beneficiário.

#### EM RELAÇÃO “KO SODATE ONE STOP SERVICE” (SERVIÇO INTEGRADO PARA CRIAÇÃO DE FILHOS).

Utilizando o Serviço One Stop de Criação de Filhos, cadastrando utilizando o My Number, poderá fazer a solicitação online, sem necessidade de comparecer ao balcão da Prefeitura.

## REQUERIMENTO DEVE SER FEITO DENTRO DE 15 DIAS DA DATA DO NASCIMENTO DA CRIANÇA OU DA MUDANÇA DO ENDEREÇO

Caso especial de 15 dias.

Básicamente, o Jidou Teate é pago a partir do mês seguinte ao da solicitação.

Porém, caso a data de nascimento ou da mudança de endereço for perto do final do mês, se o pedido for feito no mês seguinte, o valor será pago a partir da data do pedido. Caso o pedido se atrase, basicamente, o período em atraso não será pago, portanto, solicitamos atenção para não atrasarem

### 1. QUANDO NASCER A CRIANÇA.

É necessário fazer o pedido à Prefeitura do Município, Vila ou cidade onde mora, dentro de 15 dias após o nascimento.

※ Caso o parto tenha sido por Sato Kaeri (em residência dos avós), mesmo que a mãe esteja periodicamente neste endereço, o pedido deve ser feito na Prefeitura onde os pais estão cadastrados.

### 2. QUANDO VIR DE MUDANÇA DE OUTRO MUNICÍPIO OU DO EXTERIOR.

É necessário fazer a solicitação dentro de 15 dias após a mudança ou cadastro à Prefeitura onde fizer o novo cadastro.

## EM CASO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

Para os funcionários públicos, os subsídios serão pagos pelo departamento onde trabalham. Nos casos abaixo, solicitamos que façam o pedido dentro de 15 dias após a mudança do endereço à Prefeitura local e ao Departamento onde trabalha.

Caso tenha se tornado Funcionário Público.

Caso tenha demitido do funcionalismo público.

Continue sendo funcionário público, mas tenha ocorrido mudança de órgão público.

※ Caso atrasar no pedido, a princípio, o subsídio do mês em atraso, não será pago, solicitamos a sua atenção.

※ Para instruir pedido do subsídio, deve apresentar cópia do Atestado de Demissão da Repartição Pública onde se demitiu.

※ Para instruir pedido de cancelamento do subsídio, apresentar cópia do Atestado de Nomeação da Repartição Pública onde foi admitido.